

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA  
E ESGOTO DE MANHUAÇU - MG**

*Ref.: Pregão Eletrônico N°006/2023  
Processo N° 59/2023*

**C&X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA.**, CNPJ nº 38.349.410/0001-15 já qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 006/2023, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., por seu representante legal abaixo firmado, em face do Recurso Administrativo aviado por **COMERCIAL AVAN LTDA.**, ofertar contrarrazões abaixo, com a certa manutenção da decisão que restou por classificar e habilitar a recorrida, como medida de direito e justiça.

É indiscutível que a Administração agiu de forma correta e irretocável ao habilitar e classificar a empresa ora recorrida.

Procedeu de forma isonômica, claramente alicerçada na Lei e nos princípios norteadores do processo licitatório, conforme será devidamente esclarecido a seguir.

**1- DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme preconizado no item 11.4 do referido Edital, corroborado pelo art. 4º, XVIII da Lei Federal Nº 10.520/2002, o prazo para apresentação de contrarrazões de recurso no âmbito do Pregão Eletrônico é de 3 (três) dias após a apresentação das razões recursais.

Tendo em vista que o prazo para apresentação de Recurso findou-se em 29/05/2023, o prazo para contrarrazões dar-se-á em 01/06/2023. A presente, portanto, é tempestiva e merece ser conhecida.

**C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.**

CNPJ: 38.349.410/0001-15 – Insc. Estadual: 90860359-17  
Avenida Paranavaí, 276 – Zona 6 - Maringá (PR) - CEP: 87015-630  
Fone: (44) 9.8461-3786 - e-mail: [cexdistribuicao@gmail.com](mailto:cexdistribuicao@gmail.com)

## 2- DAS RAZÕES

Alega a recorrente que a C&X ofertou motobombas que não atendem ao exigido no edital no item 02.

Contudo, a mesma não poderia estar mais equivocada.

Todas as pequenas variações apontadas pela recorrente em nada interferem no desempenho das motobombas. Estas apresentam exatamente a performance necessária para atender a demanda da Autarquia.

Importante destacar que, ao descrever as motobombas que pretende adquirir, a SAAE não faz nenhuma menção que afirme que a motobomba deve ter as especificações exatas ali apresentadas. A descrição representa uma referência, cabendo aos licitantes ofertarem equipamentos equivalentes que apresentem o desempenho necessário, pelo preço mais vantajoso possível, e a C&X assim o fez.

Há no mercado uma variação de marcas e projetos, sendo que nenhum equipamento atende 100% à descrição.

Ademais, sabe-se que há uma tolerância em relação à vazão das motobombas de 10% (dez por cento) para mais ou para menos. A C&X é fornecedora de equipamentos em diversos órgãos da Administração Pública e pode afirmar que esta é uma prática corriqueira nas licitações que tem motobombas como objeto.

Este mecanismo é utilizado justamente para aumentar a competitividade no certame permitindo que mais empresas possam ofertar equipamentos que atendam as necessidades da Autarquia, garantindo a oferta mais vantajosa para a Administração e o cumprimento do maior interesse público.

Por certo todos os pontos aqui elencados foram considerados por esta Autarquia no parecer que classificou a proposta comercial da C&X.

Ressalta-se que a SAAE presta serviços especializados em ÁGUA E ESGOTO, e possui profissionais qualificados na avaliação não só de motobombas, mas de diversos equipamentos hidráulicos que garantem o bom desempenho de suas atividades. Sendo assim, deve-se respeitar a avaliação destes profissionais que consideraram as especificações da motobomba ofertada pela C&X suficiente para atender a demanda da Autarquia.

Por tudo que foi aqui exposto, resta cabalmente demonstrado que o equipamento ofertado pela recorrida atende ao solicitado no Edital e é suficiente para satisfazer as necessidades da Autarquia.

## 3- DOS PRINCÍPIOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Como já explicado, o Edital apresenta uma descrição no intuito de explicitar ao licitante qual a sua necessidade. Cabe ao licitante entendê-la e ofertar equipamento adequado. Isto foi feito pela C&X. A recorrida está cumprindo fielmente o instrumento convocatório.

Além disso, esta é uma maneira de garantir o cumprimento de diversos princípios elencados no art. 3º da Lei 8.666/93.

A seleção de proposta mais vantajosa, uma das diretrizes dos procedimentos licitatórios especificado no referido artigo é justamente a busca, no caso do presente Edital, do equipamento que atenda a necessidade da Administração Pública pelo menor preço ofertado. A seleção da C&X como vencedora garante o cumprimento desta premissa.

A manutenção da recorrida como vencedora observa também, em especial, os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência do processo licitatório, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade.

A decisão irretocável que classificou a proposta da recorrida cumpriu fielmente todos as regras e procedimentos exigidos pelas Leis e princípios que regem e norteiam as licitações.

#### 4- CONCLUSÃO

Por todo detalhamento técnico, legislação e razões fartamente aqui apresentadas, se impõe o improvimento do Recurso apresentado pela empresa COMERCIAL AVAN LTDA., com a manutenção da classificação e habilitação da licitante C&X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA, e o correto julgamento do resultado da licitação, como medida de direito e justiça

***Maringá, 01 de junho de 2023.***

***João Ricardo Costa Fritzen***

C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.

**C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.**

CNPJ: 38.349.410/0001-15 – Insc. Estadual: 90860359-17  
Avenida Paranavaí, 276 – Zona 6 - Maringá (PR) - CEP: 87015-630  
Fone: (44) 9.8461-3786 - e-mail: [cexdistribuicao@gmail.com](mailto:cexdistribuicao@gmail.com)